DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Atas de Sessões 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N°. 041/2025

CONCORRÊNCIA N°. 003/2024

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL N°. 14.133/21, DE 01/04/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADA: MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP., CNPJ N°. 02.564.566/0001-71.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “CONSTRUÇÃO DE MUSEU E AREA DE LAZER, RECUPERAÇÃO E REFORMA NO CENTRO DE LAZER CARLOS OSCAR VAZ DE ALMEIDA”.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 (DEZENOVE) MESES.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.013.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZE MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONTRATO N°. 040/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

CREDENCIAMENTO N°. 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E FABIANO UESLEI BRUNOZZI 28765918800.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, nesteato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FABIANO UESLEI BRUNOZZI 28765918800,** CNPJ sob o nº 29.337.882/0001-67, com sede na Rua Assad Kalil Chabrour, Nº. 1126, Loja, Bairro: conjunto habitacional Antonio Baldo, Jaborandi, Estado de São Paulo, CEP: 14.775-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto do presente termo o **Credenciamento de interessados em apresentar propostas de aquisição de gêneros alimentícios classificados como produtos panificados tipo - pão francês e pão de leite no pelo período de 12 (doze) meses,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência em anexo I, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo n. 059/2024, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 003/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.
Parágrafo único: A entrega do objeto licitado deverá ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO
O valor estimativo do presente contrato é de:

Lote 01 – Pão Francês:						
Item		**Unid.**	**Descritivo**	**CATMAT**	**Valor máx. unitário (kg)**	
01		**Kg**	**Panificados, tipo PÃO FRANCÊS - 50G** Ingredientes: farinha de trigo; fermento; sal; açúcar; margarina e água. podendo conter outras substâncias	**460380**	**R$14,31**	

			alimentícias aprovadas pela legislação vigente. Características organolépticas: cor, odor, sabor: próprio. O peso líquido precisa ser de no mínimo de 50g. Entrega diária conforme programação. Prazo de validade: 01 dia. Produto pronto para consumo.			

Lote 02 – Pão de Leite:						
Item		**Unid.**	**Descritivo**	**CATMAT**	**Valor máx. unitário (kg)**	
01		**Kg**	**Panificados, tipo PÃO DE LEITE - 60GR**- Produto em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, ovo, sal, açúcar, fermento biológico, melhorador, água, antimofo, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas pela legislação vigente. Características organolépticas: cor, odor, sabor: próprio. O peso líquido precisa ser de no mínimo de 60g. Entrega diária conforme programação. Prazo de validade: 01 dia. Produto pronto para consumo	**460388**	**R$ 15,95**	

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita entrega do objeto licitado tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
A aquisição dos bens deste objeto será paga proporcionalmente à entrega efetiva realizada nos setores públicos com apresentação da planilha de fornecimento em anexo a este Termo de Referência.
Os valores a serem pagos pela aquisição terão como base o cálculo de valores em quilogramas (kg), instituído a partir da média de valores das contratações apresentadas no item 1.3 – Mapa de Precificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 04
Fonte de recurso: 122
Programa de trabalho: 0002

Elemento de Despesa: 2005
Plano interno: 0000
Manutenção da Merenda Escolar.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 – Recurso Próprio
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 05 – QSE Federal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 05 – Fundamental Federal
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 361
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2013
Plano interno: 0000

Execução de Projetos Educacionais.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 363
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2099
Plano interno: 0000

Manutenção da Merenda Escolar – Creche.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 – Recurso Próprio
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 05 – QSE Federal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 05 – Creche Federal
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2036
Plano interno: 0000

Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 – Recurso Próprio
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 05 – QSE Federal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 05 – Pré Federal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 05 – AEE Federal
Gestão/Unidade: 12

Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2063
Plano interno: 0000

Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 – Recurso Próprio
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 02 – Estadual

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 05 – Federal
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 362
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2062
Plano interno: 0000

Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 27
Fonte de recurso: 812
Programa de trabalho: 0004
Elemento de Despesa: 2019
Plano interno: 0000

Comemorações, festividades e Eventos Culturais.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 27
Fonte de recurso: 812
Programa de trabalho: 0004
Elemento de Despesa: 2041
Plano interno: 0000

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 10
Fonte de recurso: 301
Programa de trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 2021
Plano interno: 0000

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 244
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2023
Plano interno: 0000

Manutenção da Proteção Social Básica.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 05 – Federal.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 244
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2049
Plano interno: 0000

Execução de Projetos Sociais.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 244
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2098
Plano interno: 0000

Manutenção Atividades da Agricultura e Abastecimento.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 – Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 20
Fonte de recurso: 605
Programa de trabalho: 0008
Elemento de Despesa: 2029
Plano interno: 0000

Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo 01 -Recurso Próprio.
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 243
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2025
Plano interno: 0000

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL
O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 059/2024, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 003/2024, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidadesencontradas na execução dos serviços;
9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução do objeto licitado.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
9.2.1 Executar a entrega do objeto licitado somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;
9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução da entrega do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;
9.2.7 De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO
O contratado se obriga a executar o objeto licitado de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS EFERRAMENTAS
A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;III - a lentidão no seu cumprimento;
IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
VIII - a dissolução da sociedade;
IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS
A fiscalização do contrato ficará a cargo da Técnica em Nutrição e Dietética Sra. Roseli Aparecida Atavila Nogueira, nomeado pela Portaria n°. 6.905/2025.
A Gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Governo Sr. Rodrigo de Camargos Vaz de Almeida.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JABORANDI, 22 DE MAIO 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANO UESLEI BRUNOZZI 28765918800
Fabiano Ueslei Brunozzi
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: FABIANO UESLEI BRUNOZZI 28765918800
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 040/2025
OBJETO: Credenciamento de interessados em apresentar propostas de aquisição de gêneros alimentícios classificados como produtos panificados tipo - pão francês e pão de leite no pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI/SP, 22 DE MAIO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:
NOME: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 052.370.318-03

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:
NOME: FABIANO UESLEI BRUNOZZI
CARGO: PROPRIETÁRIO
CPF: 287.659.188-00
ASSINATURA: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
NOME: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
NOME: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 005/2024 - CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024 – INEXIGIBILIDADE N°. 014/2024.

ATA N°. 06

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Maio de 2025, às 10:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, reuniram-se o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº. 5.582/2022, onde deram início os trabalhos de abertura dos envelopes, provenientes do Chamamento Público n°. 005/2024 – Credenciamento n°. 004/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2024, destinada ao **CREDENCIAMENTO de interessados para o fornecimento de Serviços nas atividades/oficinas para o Município de Jaborandi – S.P. dentro das respectivas programações socioeducativas, capacitação profissionais e socio-laborais.** Atendendo ao Chamamento Público - Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação, protocolou seu envelope as seguintes empresas:

PLANILHA DETALHADA				
LICITANTE	**CNPJ**	**SERVIÇO**	**DATA DA ENTREGA**	**HORÁRIO**
60.867.695 BARBARA APARECIDA BEIJO FELIX – ME.	60.867.695/0001-35	AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA: Profissional auxiliar dos profissionais de Assistência Social e Psicologia para seguimento das famílias assistidas pelo CRAS. Carga horária: 40horas semanais	20/05/2025	09:36:25

Inicialmente o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, realizou a abertura dos envelopes. Em seguida, os documentos foram devidamente rubricados pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, uma vez que o licitante interessado protocolou seu respectivo envelope.

O Sr. Agente de Contratação e a Comissão de Contratação conferiram os documentos do credenciado e informaram que estão em conformidade com o edital.

Em seguida, passou-se à conferência dos documentos de capacidade técnica do interessado, os quais foram analisados pela Sra. Paula Brunhera Kinoshita, resultando na seguinte classificação:

DO SISTEMA DE RODIZIO

1.1 A classificação será estabelecida através de critérios de pontuação técnica, e, na avaliação, serão observados o conteúdo, de acordo com a pontuação abaixo:

1.2 Tabela de pontuação:

8.2.1 Experiência técnica e artística	Pontuação = 50 pontos
- Acima de 5 anos de experiência comprovada na(s) modalidade(s) inscrita(s)	20 pontos

- Experiência entre 1 a 4 anos de experiência comprovada na(s) modalidade(s) inscrita(s)	10 pontos
- Certificados, atestados ou declarações de participação de eventos formativos de média duração, (de 60 até 120 horas), como aluno nos últimos 5 anos; comprovada na(s) modalidade(s) inscrita(s)	10 pontos
- Certificados, atestados ou declarações de participação de eventos formativos em workshops, palestras, cursos pontuais entre outras atividades de referência como aluno nos últimos 5 anos, de curta duração (até 60 horas), comprovada na(s) modalidade(s) inscrita(s)	05 pontos
Matérias e/ou publicações em mídia digital e impressa comprovada na(s) modalidade(s) inscrita(s)	05 pontos
8.2.2 Formação Profissional	**Pontuação = 50 pontos**
- Diploma ou certificado de conclusão em curso de graduação/especialização na área de referência/modalidade.	35 pontos
- Diploma ou certificado de conclusão em curso técnico na área de referência/modalidade.	15 pontos

1.3 Rotatividade de vagas do Credenciamento: A rotatividade das vagas do credenciamento se dará por turmas, sendo obedecida a ordem de classificação inicial, realizada através dos critérios de pontuação. Novos credenciados assumem a posição da lista correspondente a sua pontuação.

1.4 Após a Desistência ou Dispensa do Contratado, será comunicado formalmente ao próximo credenciado no banco de dados, seguindo a ordem de pontuação do item 4.3 deste Termo de Referência, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da comunicação formal, para manifestar sua aceitação às condições e termos estabelecidos neste contrato bem como apresentar a documentação solicitada. O não pronunciamento dentro deste prazo será interpretado como desistência tácita, facultando ao contratante o chamamento do próximo credenciado do banco de dados.

O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação após análise dos documentos bem como respeitando a ordem cronológica do protocolo, declara **CREDENCIADO** de acordo com a pontuação técnica dos credenciados, conforme classificação abaixo:

	CLASSIFICAÇÃO			
ORDEM DOS CLASSIFICADOS	**LICITANTE**	**CNPJ**	**SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**
1º.	60.867.695 BARBARA APARECIDA BEIJO FELIX – ME.	60.867.695/0001-35	AUXILIAR DE TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA: Profissional auxiliar dos profissionais de Assistência Social e Psicologia para seguimento das famílias assistidas pelo CRAS. Carga horária: 40horas semanais	35

Informamos que esteve presente na conferência dos documentos de capacidade técnica e no julgamento do critério de pontuação a Servidora Sra. Paula Brunhera Kinoshita.

Informamos que não houve a presença de representante do credenciado no momento da elaboração da ata da sessão.

O Sr. Agente de Contratação e Comissão de Contratação lavrou-se a presente Ata, que está devidamente assinada por eles, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião, na forma da Legislação vigente.

Jaborandi, 22 de Maio de 2025.

Fernando Henrique Sales
Agente de contratação

Paulo Roberto Zanqueta
Comissão de Contratação

Bianca dos Santos Mariano
Comissão de Contratação

Responsável pela análise e julgamento da capacidade Técnica:

Paula Brunhera Kinoshita